



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 045 DE 2021

Institui o PROGRAMA JUROS ZERO, de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e agricultores afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA JUROS ZERO, de subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e aos agricultores do Município de Francisco Beltrão afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19, visando alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I - empresas ou propriedades rurais estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos;

II - no caso das empresas, comprovação de algum dos seguintes enquadramentos de porte empresarial:

- a) micro e pequena empresa;
- b) empresa de pequeno porte;
- c) autônomos.

III - comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões previstas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O agricultor fica dispensado da comprovação dos requisitos previstos no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

I - para as empresas em geral: os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,0% (um por cento) ao mês, excluído os juros de mora;

II - para os agricultores: os juros de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano, excluído os juros de mora.

§ 1º Os valores dos financiamentos, de que trata a presente Lei, ficam limitados:

I - indústrias: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - comércio: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - prestador de serviço: até 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - agricultores: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Os financiamentos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente credenciadas por edital junto ao Município de Francisco Beltrão.

§ 3º As taxa de juros dos financiamentos de que trata a presente legislação ficam limitadas nos seguintes percentuais:

I - 1% (um por cento) ao mês, para as micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte, excluído os juros de mora; e

II - 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano, para os agricultores, excluído os juros de mora.

Art. 3º Fica o Município de Francisco Beltrão autorizado a disponibilizar, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao ano, aos participantes do Programa de que trata esta legislação, a título de subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Os financiamentos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos na presente Lei, os interessados deverão protocolar seu pedido, apresentando um Plano de Trabalho dos investimentos, acompanhado da seguinte documentação:

I - empresas em geral:

- a) relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pelo Contador responsável da empresa e pelo representante legal da mesma;
- b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c) contrato social com a última alteração consolidada;
- d) prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) prova de regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- h) cópia do documento do administrador, responsável pela empresa.
- i) cópia do carnê do GPS/ INSS para autônomos, referente aos últimos 12 (doze) meses.

II - agricultores:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) extrato do movimento econômico, referente aos últimos 12 (doze) meses, expedido pelo setor responsável pelo Bloco de Notas, da Prefeitura Municipal;
- b) certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- c) prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 5º O Município constituirá uma comissão composta de no mínimo três pessoas sendo servidores e/ou membros da Administração Pública, para análise das solicitações e documentos encaminhados pelos interessados.

§ 1º A comissão selecionará os interessados que cumprirem com os requisitos previstos nos artigos 1º e 4º desta Lei, e realizará a classificação pela ordem crescente de protocolo.

§ 2º Os interessados receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 6º O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os empréstimos, de que trata esta Lei, somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2021.

Art. 7º Somente serão subsidiados os juros com taxas estabelecidas no *caput* do art. 2º desta Lei, das empresas e agricultores aprovados pelo Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas no Programa.

Parágrafo único. Os participantes do Programa serão contemplados com subsídios de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, uma única vez.

Art. 8º O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento, será de total responsabilidade das empresas e agricultores que contraírem o financiamento.

Parágrafo único. O Município por intermédio deste programa não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.

Art. 9º O tomador do financiamento deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 10. As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstos nas Leis Orçamentárias do respectivo exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/139/2021

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 045 de 2021, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 045 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que institui o PROGRAMA JUROS ZERO, de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e agricultores afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19.

É cediço o dano econômico causado pela pandemia COVID-19 em todo o país, e tal infortúnio atingiu sobremaneira as empresas e agricultores de todo o Município de Francisco Beltrão.

A necessidade de isolamento social para conter o avanço da Covid-19 fez os principais setores da economia entrarem em situações preocupantes como é o caso das empresas e agricultores de Francisco Beltrão.

Para tanto, o PROGRAMA JUROS ZERO irá conceder subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e aos agricultores do Município de Francisco Beltrão afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19, visando alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL